**CONTRATO Nº 001/2017**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA e a empresa BENNER SISTEMAS S/A .

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, pelo outro lado o Sr. Severino Benner, representante legal da empresa Benner Sistemas S/A – inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.055/0001-74, situada na Rua Itajai, nº 811, Centro, Blumenau / SC, assinam o presente contrato cujo objeto é a **contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner,** constante no Processo de Inexigibilidade nº 01/2017, autorizada pelo Diretor Presidente a fl. 56 (verso), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA será designada pela sigla CESAMA e a empresa Benner Sistemas S/A por CONTRATADA;

**SEGUNDA:** A proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO, ao qual se incorpora, sem prejuízo das demais cláusulas;

**TERCEIRA:** O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e os serviços, objetos do presente Contrato, têm os preços discriminados da planilha abaixo. A CONTRATADA assume, neste ato, a responsabilidade direta e total pelos serviços;

| Serviços | Valor Mensal | Valor Global (12 meses) |
| --- | --- | --- |
| Contratação de empresa para a manutenção e suporte técnico do sistema ERP Benner;  - Serviços de manutenção corretiva e evolutiva permanente do sistema;  - Preservar a integridade de dados, informações e processos da CESAMA, bem como o seu sigilo e segurança física e digital;  - Fornecer à CESAMA, para assinatura do Contrato, a relação nominal dos profissionais técnicos da empresa, encarregados de executar os serviços contratados, atualizando-a no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sempre que houver substituição de nomes ou alterações da mesma;  - Disponibilizar sistema para registro de incidentes ou abertura de chamados, hospedado nas estruturas da contratada e acessado via internet. Tal sistema deve manter os registros de todos os trâmites em relação aos chamados, e permitir a rastreabilidade de chamados;  - Disponibilizar número telefônico nacional para suporte técnico com atendimento 10x5 em português;  - Respeitar todos os prazos indicados no Acordo de Nível de Serviços, conforme a criticidade dos problemas relatados pela CESAMA em relação ao(s) sistema(s) contratado(s); | *R$ 6.086,85* | *R$ 73.042,20* |

**QUARTA:** O preço global da contratação é de ***R$ 73.042,20 (setenta e três mil, quarenta e dois reais e vinte centavos)*** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais e quaisquer outras despesas;

**QUINTA:** O pagamento será efetuado através de medições mensais, na primeira quinta-feira 30(trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

As informações abaixo são para os pagamentos por depósito, excluindo os pagamentos via cobrança bancária:

O pagamento será efetuado por depósito em conta nos bancos DO BRASIL e ITAÚ. Caso a CONTRATADA não possua conta nestes bancos a CESAMA efetuará o pagamento via TED (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA;

**SEXTA:** Na Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) deverá, ainda, serem anexadas as certidões atualizadas de regularidade do INSS, FGTS e CNDT;

**SÉTIMA:** Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

**OITAVA:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido pro-rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento;

**NONA:** A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

**9.1** - O prazo de execução do objeto desse instrumento será de 12 (doze) meses contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente.

**DÉCIMA:** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 3% (três por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DÉCIMA PRIMEIRA**: Quando o objeto do Contrato não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado pelas partes, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesta proposta, sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

**DÉCIMA SEGUNDA**: As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, relevantes;

**DÉCIMA TERCEIRA:** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**DÉCIMA QUARTA:** A CESAMA poderá, dentro do prazo contratual firmado com a CONTRATADA, reduzir ou aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a CONTRATADA na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços oferecidos;

**DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação informadas na proposta;

**DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA se obriga, também, a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e da proposta, responsabilizando-se pela boa execução dos serviços, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé da mão-de-obra empregada que torne sua utilização imprópria ou imperfeita para as finalidades a que se destina, desde que comprovada culpa exclusiva da CONTRATADA.

**DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica;

**DÉCIMA NONA:** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiada que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2017.

André Borges de Souza Severino Benner

Diretor Presidente– CESAMA Benner Sistemas S/A

Testemunhas 01) 02)